



COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA EMENDA
PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019.

MEDIDA PROVISÓRIA (MPV) Nº 871 DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

O Art. 24 da Medida Provisória nº 871 de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24º

“Art. 69.....

.....§
8º Aqueles que receberem benefícios realizarão anualmente a comprovação de vida nas instituições financeiras, por meio de atendimento eletrônico com uso de biometria utilizando certificação digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou por qualquer meio definido pelo INSS que assegure a identificação do beneficiário, observadas as seguintes disposições.” (NR)

O Art. 25 da Medida Provisória nº 871 de 2019 passa a vigorar com as seguintes redações, renumerando-se os parágrafos quando couber:

Art. 25º

“Art. 38-A.....

.....§
1º O sistema de que trata o caput só poderá ser acessado utilizando certificado digital no padrão da Infraestrutura de





Câmara dos Deputados

Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e preverá a manutenção e a atualização anual do cadastro e conterà as informações necessárias à caracterização da condição de segurado especial, nos termos do disposto no Regulamento.” (NR)

“**Art. 80**.....

.....§
5º A certidão judicial e a prova de permanência na condição de presidiário poderão ser substituídas pelo acesso à base de dados, por meio eletrônico, utilizando-se certificado digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a ser disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, com dados cadastrais que assegurem a identificação plena do segurado e da sua condição de presidiário.” (NR)

“**Art. 124-A**.....

.....§
4º (...) **I** - O acesso a dados sensíveis só poderá ser feito através do uso de certificado digital, nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de evitar fraudes e garantir a segurança dos dados do cidadão” (NR)

“**Art. 124-B**.....

.....**I**
V - (...) § 2º Toda transferência interna de dados deverá ser feita utilizando certificado digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) a fim de evitar fraudes e identificar o servidor que as acessou.

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º.....

§ 6º.....” (NR)

“**Art. 124-C**.....

Parágrafo Único. As decisões deverão ser assinadas utilizando-se certificado eletrônico nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com o fim de facilitar a identificação do servidor que decidiu sobre o caso.” (NR)

“**Art. 124-D.** A administração pública federal desenvolverá ações de segurança da informação e comunicações, incluídas as de segurança cibernética, de segurança das infraestruturas, da qualidade dos dados e da segurança de interoperabilidade de bases governamentais, e efetuará a sua integração, incluída a utilização de certificado digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), no acesso e assinatura de



CD/19694.68013-94



Câmara dos Deputados

documentos eletrônicos, inclusive com as bases de dados e informações dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com o objetivo de atenuar riscos e inconformidades em pagamentos de benefícios sociais” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo pretende, através desta proposição, implementar novos mecanismos de segurança que permitam maior controle e repressão às fraudes na concessão de benefícios no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Neste sentido, lança mão de um arcabouço tecnológico moderno, tal qual o uso de informações biométricas para acesso à plataforma de atendimento digital.

Seguindo a mesma lógica, e na intenção de assegurar ao sistema eletrônico apresentado maior seguridade e confiabilidade, a emenda ora proposta visa à agregação da tecnologia de certificação digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nas diversas etapas do processo. Importa-nos mencionar que, esta tecnologia já é integrante do e-PING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico). Este procedimento robustecerá os mecanismos de validação das informações colhidas pela Receita Federal do Brasil no âmbito do INSS com o rigor necessário de segurança imposto pela certificação digital de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

O Certificado Digital no padrão ICP-Brasil é uma solução tecnológica de segurança que oferece autenticidade, confidencialidade, integridade e validade jurídica aos atos e documentos eletrônicos. Por meio desta ferramenta, pessoas físicas e jurídicas se identificam e assinam digitalmente, de qualquer lugar do mundo, assistidos por uma infraestrutura de Estado brasileira.

A obtenção de um Certificado Digital padrão ICP-Brasil enseja procedimentos rigorosos de identificação dos requerentes, entre eles a coleta e a conferência biométrica, a validação presencial dos requerentes e apresentação de documentos comprobatórios que mitigam os riscos de ocorrência de fraudes.

Neste sentido, inúmeras são as iniciativas e entidades que implementaram o uso da certificação digital como meio de desmaterialização de processos e que, atualmente, funcionam perfeitamente dentro deste modelo. Os exemplos de sucesso que podemos mencionar são: Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Ministério Público do Trabalho, Poder Judiciário (processo judiciário eletrônico), Sistema de Pagamentos



CD/19694.68013-94



Câmara dos Deputados

Brasileiro (SPB), Siscomex (Sistema Integrado de Comércio Exterior) e outras tantas entidades e iniciativas que se valem da certificação digital para atribuição de validade jurídica e integridade dos atos e transações eletrônicas.

Aplicabilidades como o “e-Social” (Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas), a nota fiscal eletrônica, o Sicaf (Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores) e a e-CNH (Carteira Nacional de Habilitação Digital) são as mais recentes e relevantes aplicações cuja estrutura utiliza o Certificado Digital no padrão ICP-Brasil, que já alcançou mais de 24 milhões de certificados emitidos no país desde a sua implementação.

Ante o exposto acredita-se fortemente que o emprego desta tecnologia contribuirá para a redução de fraudes nas concessões de benefícios, bem como atribuirá maior segurança aos dados fornecidos e acessados pelos cidadãos e servidores, garantindo a rastreabilidade e autenticidade das partes.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2019.

LUCAS VERGÍLIO
DEPUTADO FEDERAL
(SD/GO)



CD/19694.68013-94